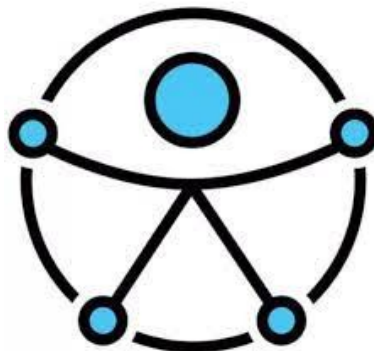


PROJETO DE LEI Nº _____

Ementa: Dispõe sobre a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência no Município de Vitória.

Art. 1º - É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os locais públicos e privados no âmbito do Município de Vitória que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou possibilitem o seu uso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, o Símbolo Internacional de Acessibilidade é representado pela marca desenvolvida pela Organização das Nações Unidas (ONU), batizado de "A Acessibilidade", conforme a imagem:



Art. 2º – É vedada a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência.

Art. 3º – Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 09 de agosto de 2022.

MAURÍCIO LEITE
VEREADOR – CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

Em 1969 foi adotado pela Rehabilitation International, entidade não governamental que possui status de órgão consultivo da ONU, o símbolo da cadeira de rodas conhecido como SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO. Desde então este vem sendo utilizado para indicar tanto locais que possuam acessibilidade aos deficientes, quanto vagas e sanitários destinados a essas pessoas.

Ocorre que a acessibilidade se tornou não somente uma questão para deficiência física, mas para uma gama de deficiências que, na maioria das vezes, não têm nenhuma conexão com motricidade.

Atualmente utilizamos o termo "PcD", que é a sigla para a expressão "pessoa com deficiência", da qual faz referência às pessoas com deficiências que podem ser de natureza física, auditiva, visual, intelectual e também deficiências múltiplas. Como por exemplo: síndrome de down e deficiência visual.

Deficiências auditivas, visuais ou cognitivas são imperceptíveis fisicamente, e a utilização de um símbolo que caracteriza apenas o aspecto físico da deficiência não consegue mais representar um grupo tão heterogêneo.

No Brasil, mais de $\frac{1}{4}$ da população vive com algum tipo de deficiência. A norma constitucional, bem como a Convenção da ONU a respeito dos Direitos das Pessoas com Deficiência



(CDPD), além da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), definem bem as pessoas portadoras de impedimentos de longo prazo, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que devem interagir em todos os campos da sociedade, obviamente tendo as devidas adaptações de acessibilidades, entre outras condições especiais, para que todos convivam em igualdade de direitos.

Nesse sentido, propomos a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade, que é sinal gráfico para a representação da acessibilidade que compreenda, além do fator motricidade, toda a diversidade de pessoas que possuem alguma deficiência.

O novo símbolo da acessibilidade foi desenhado pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas, em Nova York, a pedido da Divisão de Reuniões e Publicações do Departamento de Assembleia Geral e Gestão de Conferências das Nações Unidas, e será daqui em diante referido como o “logotipo de acessibilidade”.

O logotipo, neutro e imparcial, simboliza a esperança e a igualdade de acesso para todos. Ele foi revisto e selecionados pelos Grupos Focais sobre Acessibilidade, trabalhando com a Força-Tarefa Internacional sobre acessibilidade no Secretariado das Nações Unidas. O grupo é composto por organizações da sociedade civil eminentes, incluindo as organizações das pessoas com deficiência, tais como pessoas com mobilidade reduzida Internacional do Povo, o Disability Alliance International, Rehabilitation



International, Leonard Cheshire Internacional e Human Rights Watch, entre outros.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015) estabelece em seu Art. 56, § 3º, que: "O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas"

Sendo assim, por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, para evitar constrangimentos diversos e garantir os direitos e inclusões de todas as pessoas com PcD e seus responsáveis, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Projeto de Lei.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 09 de agosto de 2022.

MAURÍCIO LEITE
VEREADOR - CIDADANIA





 MaurícioLeite  www.mauricioleite.vix.br  @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

